



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

REQUERIMENTO Nº86/2017

Exmo. Sr. Presidente,
Ilm^a. Srt^a. Vereadora,
Ilmos. Srs. Vereadores

Aprovado por 12x0
Em 21/11/2017
Abd Presidente

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, solicitar a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário, e se aprovada seja enviado ofício ao Conselho Federal de Medicina Moção de Repúdio a decisão da Justiça Federal 2ª Vara do Distrito Federal à Liminar do Conselho Federal de Medicina, ao processo nº 1006566-69.2017.4.01.3400, que suspendeu parcialmente a Portaria nº 2.488/11 em relação à requisição de exames por enfermeiros.

JUSTIFICATIVA

Considerando a lei 7.498 de 25 de junho de 1986, sobre o exercício da enfermagem, art. 11 “ O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem”, cabendo-lhe:

I - privativamente:

a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; i) consulta de enfermagem; j) prescrição da assistência de enfermagem; l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem; g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera; h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; i) execução do parto sem distocia; j) educação visando à melhoria de saúde da população. Parágrafo único. As profissionais referidas no inciso II do art. 6º desta lei incumbe, ainda: a) assistência à parturiente e ao parto normal; b) identificação das distocias



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico; c) realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.”

Certo de que essa solicitação será atendida, é que apresento este Requerimento, contando com a colaboração dos Nobres Pares em sua aprovação.

Considerando a PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Em defesa da Estratégia de Saúde da Família, dos Programas de Saúde Pública e do SUS, A ESF é responsável por importante redução da ocorrência de doenças, pela diminuição da mortalidade e pela melhoria da qualidade de vida da população brasileira, atingindo também populações até então não contempladas como os ribeirinhos, quilombolas, indígenas, populações da floresta e moradores de rua, num país de dimensões continentais como o Brasil.

Várias são as consequências desta liminar na saúde da população e um exemplo extremamente grave é a consequência dessa decisão para o êxito do Outubro Rosa, no qual dezenas de milhões de mulheres ficarão com acesso muito mais restrito à prevenção do câncer de colo de útero e mama.

Na condição de vereador desta casa solicito firmemente que seja encaminhado este documento as autoridades competentes, aí Conselho Federal de Medicina.

Certo de que essa solicitação será atendida, é que apresento este Requerimento, contando com a colaboração dos Nobres Pares em sua aprovação.

Sala das reuniões, 01 de novembro de 2017.


Talles Welles Marques de Sá Cruz e Souza

Vereador

Talles Welles Marques de Sá Cruz e Souza

Beto Souza

Beijinha Pina
Kul do PIPA

PH LIRP